

vinte e nove mil e quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos), em razão disso, o gestor de contrato, sugeriu a feitura de um novo contrato, a ser celebrado entre a empresa ENEL e a PMCE, contendo nele todos os termos necessários para atender a demanda que está contida no estudo de consumo e memoriais de cálculos do novo processo. CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer melhores condições a seus servidores para que exerçam suas missões em plenitude, sendo que o fornecimento de energia é indispensável para tal missão; CONSIDERANDO que o processo licitatório se justifica por ser um serviço essencial, o fornecimento, pela empresa concessionária, de serviços de distribuição de energia elétrica através de suas unidades consumidoras; CONSIDERANDO que para a concretização do objeto, a Administração Pública tem como solução a deflagração de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo transcrito: Art. 24. É dispensável a licitação:
 XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; CONSIDERANDO o que aponta Para Jessé Torres Pereira Júnior, “[...] a situação de dispensa alcança apenas os serviços de fornecimento ou suprimento de energia elétrica, inaplicável, destarte, em contratações de concessionárias ou permissionárias para a execução de outros serviços, que se sujeitarão ao certame competitivo a que alude, peremptoriamente, o art. 175 da Constituição Federal. A dispensa não afronta o art. 175 da CF/88, enfim, porque este exige a licitação para a escolha da empresa que será contratada como concessionária ou permissionária, ao passo que a contratação privilegiada neste inciso X XII será com quem já é concessionária ou permissionária” DESSA FORMA, solicito o encaminhamento à Assessoria Jurídica, para que seja o presente documento analisado e emitido o competente parecer, visando a concretização do objeto em epígrafe, salvo melhor juízo de Vossa Senhoria. VALOR GLOBAL: 1.729.412,69 (um milhão e setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100003.06.122.211.20801.15.339039.1.500.9100000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo transcrito: Art. 24. É dispensável a licitação:
 XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ** DISPENSA: Declaro autorizada a tramitação do referido processo de Dispensa de Licitação nº 20230001-PMCE, que tem por objeto serviço de fornecimento de energia elétrica para o Quartel do Comando-Geral e do prédio anexo ao QCG da Polícia Militar do Ceará, com base nas justificativas apresentadas pelo Orientador da Célula de Compras da PMCE. RATIFICAÇÃO: Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação nº 20230001-PMCE, que tem por objeto o serviço de fornecimento de energia elétrica para o Quartel do Comando-Geral e do prédio anexo ao QCG da Polícia Militar do Ceará, tendo em vista os argumentos constantes da Justificativa apresentada pela Célula de Compras da PMCE e do Parecer da Assessoria Jurídica, que demonstraram que todo processo transcorreu dentro dos parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, aliada a toda documentação inserta nos autos.

Klênio Savyo Nascimento de Sousa – CEL COMANDANTE-GERAL
 ORDENADOR DE DESPESAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº07/2018-CBMCE

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018-CBMCE. II - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ nº 35.025.022/0001-90. III - ENDEREÇO: Rua Oto de Alencar, nº 215, Jacarecanga, Fortaleza/CE. IV - CONTRATADA: **CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº 02.736.051/0001-01. V - ENDEREÇO: Rua Nestor Fontenelle Vasconcelos, nº 644, Edson Queiroz – Fortaleza/CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93. VII - FORO: Fortaleza/Ceará. VIII - OBJETO: **Prorrogação excepcional do prazo** da vigência, bem como do valor, do Contrato nº 07/2018-CBMCE (Serviço de impressão corporativa “outsourcing de impressão”). Fica acordado entre as partes signatárias, que o presente contrato será rescindido tão logo um dos processos licitatórios em andamento, a saber: Pregão Eletrônico nº 20180012-Etice (Viproc nº 1953340/2018) ou Pregão Eletrônico nº 2023/0001-CBMCE (Viproc nº 01071310/2023) seja finalizado. IX - VALOR GLOBAL: R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais). X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 26/03/2023 e término em 25/03/2024. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 07/2018-CBMCE, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. XII - DATA: 13/03/2023. XIII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ CLÁUDIO BARRETO DE SOUSA – CEL CGBM – Comandante Geral do CBMCE e HERMANN LOIOLA SANTOS – Representante Legal da CONTRATADA.

Mário dos Martins Coelho Bessa – OAB Nº 15.254
 ASSESSOR JURÍDICO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA INTERESSADO: FRANCISCO MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA NUP: 10021.003966/2022-28

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 35.025.022/0001-90, Órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, neste ato representado pelo Coronel Comandante Geral QOBM José Cláudio Barreto de Sousa, considerando suas atribuições legais de ordenar todas as despesas orçamentárias e reconhecer dívidas, conforme expresso no Diário Oficial do Estado do Ceará Nº 004, de 05 de Janeiro de 2023, e com fulcro no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 112 da Lei Estadual nº 9.809/73, bem como na Resolução do COGERF nº 12/2021 e nas definições esculpidas na alínea “c”, § 2º, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RESOLVE **RECONHECER a obrigação de pagar ao FRANCISCO MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula Funcional nº 109.693-1- X, a dívida no valor de R\$ 14.364,74 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), referentes à diferença decorrente da sua remuneração após ascensão funcional, a contar de 11/10/2021, conforme Ato de Promoção publicado por meio do Diário Oficial do Estado nº 206 de outubro de 2022, na modalidade requerida, conforme ditames da Lei Estadual nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, em razão da obrigação do Estado de quitação referente às Despesas do Exercício Anterior (DEA), a ser pago na dotação orçamentária 10100004.06.122.521.2049.7.15.319092.1.5009100000.0. QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2022.

José Cláudio Barreto de Sousa
 CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORTARIA Nº239/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.001238/2023-81 foi iniciado em 06/03/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), mais 20% de acréscimo, perfazendo um valor total de R\$ 46,26 (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) ao servidor **FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUSA**, matrícula: 300.322-2-5, ocupante do cargo de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Sobral-CE, no dia 01 de março de 2023, com a finalidade de Realização de Reunião de diretrizes de condutas com os Auxiliares e Motoristas, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
 PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº165/2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EQUILÍBRIO DE GASTOS, NO ÂMBITO DESTA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO COGERF Nº08/2023

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II e XVI do Art. 5º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 5º da Constituição Federal que consta dentre os princípios norteadores do direito administrativo, o da eficiência, que consiste em exercer o melhor desempenho possível nas suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se



organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público; CONSIDERANDO as disposições do Art. 70 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a economicidade como princípios para o controle da Administração Pública, devendo ser pautada em uma relação entre custo e benefício em suas atividades públicas; CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Estadual, elevando a eficiência, a eficácia e a efetividade da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO a Resolução do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF nº 08/2023, que estabelece medidas de equilíbrio de gastos, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará; RESOLVE por todo o exposto:

Art. 1º Estabelecer medidas de equilíbrio de gastos no Exercício Financeiro de 2023, com o objetivo de colaborar com o equilíbrio fiscal e estar alinhado às diretrizes da capacidade de investimento do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º A Controladoria Geral de Disciplina, na pessoa deste Controlador, se compromete, nos termos da legislação pertinente, as seguintes medidas:

I- Promover o limite de gastos com contratos de gestão com organizações sociais e fundações de direito privado, os quais deverão corresponder a no máximo 90% (noventa por cento) do valor programado no Plano Operativo Anual de 2023 (POA 2023);

II- Promover o limite de gastos com contratos de contraprestação de PPP, que deverão corresponder a no máximo 90% (noventa por cento) do valor programado no Plano Operativo Anual de 2023 (POA 2023);

III- Promover o limite de gastos para demais despesas do grupo GID e Outras Despesas não especificadas nos incisos anteriores, as quais deverão corresponder no máximo a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do valor programado no Plano Operativo Anual de 2023 (POA 2023);

IV- Promover o limite de gastos para contratos de terceirização – com exceção dos contratos de locação de mão de obra em tecnologia da informação, segurança, vigilância, limpeza e conservação – os quais deverão corresponder no máximo a 90% (noventa por cento) do valor programado no Plano Operativo Anual de 2023 (POA 2023);

V- Promover o limite de gastos para contratos de cooperativas, que deverão corresponder no máximo a 95% (noventa e cinco por cento) do valor programado no Plano Operativo Anual de 2023 (POA 2023);

VI- Promover o limite de gastos para contratos de material de consumo, os quais deverão corresponder no máximo a 90% (noventa por cento) do valor programado no Plano Operativo Anual de 2023 (POA 2023);

VII- Promover o limite de gastos com diárias e passagens aéreas, os quais deverão corresponder no máximo a 90% (noventa por cento) do valor programado no Plano Operativo Anual de 2023 (POA 2023), dando prioridade para que citações, intimações e demais diligências, ocorram preferencialmente por meio on-line.

Art. 3º Eventuais hipóteses de exceção deverão ser dirigidas ao Controlador Geral de Disciplina, a fim de análise e decisão de proposição ao COGERF, por parte do Controlador.

Art. 4º As medidas ora subscritas perdurarão enquanto permanecerem os efeitos da Resolução COGERF nº 08/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 17 de março de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº149/2023 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores desta Controladoria Geral de Disciplina, a fim de dar cumprimento a ordem de serviço nº97/2023 ref. ao SPU 2202692155 e a ordem de serviço nº106/2023 ref. ao SPU 2107474057, concedendo-lhes 1 (uma) diária e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 20 de março de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº149/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
FRANCISCO THIAGO SANTIAGO GOMES	SGT PM	V	23 a 24/03/2023	FORTALEZA - CE / PALMÁCIA - CE / MULUNGU - CE / FORTALEZA - CE	1,5	61,33	61,33	92,00
MAURÍLIO SATURNINO GOMES	ST BM	V	23 a 24/03/2023	FORTALEZA - CE / PALMÁCIA - CE / MULUNGU - CE / FORTALEZA - CE	1,5	61,33	61,33	92,00
THIAGO SERPA GARRIDO BRAGA	CB PM	V	23 a 24/03/2023	FORTALEZA - CE / PALMÁCIA - CE / MULUNGU - CE / FORTALEZA - CE	1,5	61,33	61,33	92,00
TOTAL								276,00

*** **

PORTARIA CGD Nº168/2023 O SINDICANTE GLEIVAN CARTAXO MATOS AMORIM – SUB TEN PM, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO CARIRI – CERCI, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº 172/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, Nº 97 de 03/03/2021; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 3º da Instrução Normativa Nº 16/2021, publicada no DOE/CE Nº 289, de 29.12.2021; CONSIDERANDO os fatos constantes no SPU Nº 2009876894, no qual a Sra. Josefa Dantas Gomes, sogra do Soldado PM 29.257 – GILCÁSSIO OLIVEIRA DA SILVA – MF: 306.164-1-3, a qual relatou que no dia 03/11/2020 na Rua Cristalino Pereira, bairro De Capoeiras na cidade de Cajazeira/PB, o militar supra, havia discutido com sua esposa e tendo esta presenciado o fato e intervindo na discussão, foi ameaçada juntamente com sua filha pelo militar anteriormente citado; CONSIDERANDO que a documentação e os depoimentos colhidos em sede de Investigação Preliminar reuniram indícios de materialidade e autoria, demonstrando, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do policial militar, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO, que o fato em questão não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo com ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as atitudes do militar em tela, em primeira face, violam os valores dos militares estaduais elencados no Art. 7º, Incisos. II, III, IV, V, VI, VII, IX e X e ferem os deveres éticos consignados no Art. 8º, Incisos II, IV, VIII, XIII, XV, XVIII, XXII, XXVII e XXXIII configurando transgressão disciplinar, conforme previsto no Art. 12, § 1º, Inciso I e Art. 13, § 1º, Incisos XXX e XXXII, tudo da Lei Estadual nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará); CONSIDERANDO o Despacho do Exmº Senhor Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar** a presente portaria em desfavor do SD PM 29.257 – **GILCÁSSIO OLIVEIRA DA SILVA** – MF: 306.164-1-3 e baixar a presente portaria a fim de apurar possível responsabilidade disciplinar ante aos fatos declinados nos Autos; II) Cientificar o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 34º, §2º, do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Juazeiro do Norte/CE, 17 de março de 2023.

Gleivan Cartaxo Matos Amorim – SUB TEN PM
SINDICANTE

*** **

